REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 51/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o provimento de alimentação escolar adequada a crianças em estado ou condição de saúde específica, tem por finalidade beneficiar alunos com restrição alimentar, através do fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado;

b) crianças que sofrem de diabetes, doenças celíacas, alergias, intolerância, obesidade, autismo, que se encontram em tratamento oncológico, dentre outros casos, necessitam de reforço alimentar;

c) o crescimento e o desenvolvimento da criança com alergia alimentar ou disfunções metabólicas, dentre outras enfermidades relacionadas, como a obesidade mórbida, podem ser prejudicados, pois esses males fazem surgir um quadro de desnutrição e consequentemente baixa estatura, ocasionando assim sérios agravos à saúde se não receberem a atenção necessária;

d) a criança celíaca, por exemplo, precisa evitar, por toda a vida, alimentos que contenham glúten; aquela com intolerância à lactose não deve ingerir essa substância; a diabética também deve consumir alimentos especiais, com pouco ou nenhum teor de glicose; já a criança com autismo pode se beneficiar de uma dieta sem caseína (uma proteína do leite), sem glúten e sem soja e muito rica em ómega 3; no tratamento oncológico, esses cuidados com a alimentação e a adequação nutricional fazem a diferença;

e) para isso, o cardápio especial deverá ser elaborado com base em orientações médicas e nutricionais, e aos nutricionistas caberá a supervisão do uso dos alimentos nas unidades escolares;

f) o responsável pela criança deverá apresentar receituário, laudo ou declaração que comprove a restrição alimentar, no momento da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição de ensino;

g) a estratégia da Ação Global em Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, uma proposta da Organização Mundial de Saúde, dentre outros objetivos, é reduzir fatores de risco das doenças associadas a uma alimentação pouco saudável e promover o conhecimento geral sobre o que é uma alimentação saudável, conscientizando pessoas sobre a significativa influência de uma alimentação saudável;

h) nessa perspectiva, a alimentação saudável no ambiente escolar inclui um cardápio diferenciado e conceitos de inclusão social;

i) já foram aprovadas a Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2014, e a Portaria Interministerial nº 1010/2006, do Ministério da Saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, prover as escolas de alimentação adequada às crianças em estado ou condição de saúde específica, na rede pública de ensino do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes